



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Apoio da Gerência de Tecnologia - SESDEC-NAGTEC

Ofício nº 9519/2026/SESDEC-NAGTEC

Ao Senhor

ÁLVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO

C/c

GABRIEL ALVES DA SILVA GAMA

Pregoeiro da Comissão de Tecnologia - COTEC/SUPEL

Nesta,

Assunto: Encaminhamento de Análise Técnica de Diligência – Exequibilidade da proposta.

Senhor Pregoeiro,

Cumprimentando-o cordialmente, em continuidade à análise técnica da proposta apresentada pela empresa EHOST TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., CNPJ nº 39.611.125/0001-93, e considerando a documentação encaminhada pela licitante em resposta à diligência complementar solicitada por meio do **Ofício nº 8867/2026/SESDEC-GETEC (75471295)**, esta Unidade Técnica apresenta manifestação conclusiva quanto à exequibilidade da proposta apresentada no certame.

Conforme registrado na **Análise nº 6/2026/SESDEC-NCOM (74789237)**, a empresa apresentou proposta no valor global de **R\$ 1.679.941,80** (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), para o período de 24 (vinte e quatro) meses, valor situado abaixo do parâmetro inferior de **R\$ 1.728.065,01**, adotado pela Administração para identificação de indício de inexequibilidade.

Tal circunstância não ensejou desclassificação automática da proposta. Em observância ao **art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao item 8.5 do Instrumento Convocatório**, foi oportunizado à licitante demonstrar, mediante elementos objetivos e documentalmentemente verificáveis, a viabilidade econômica e operacional da oferta, especialmente diante da complexidade e criticidade do objeto.

Nesse contexto, por meio do **Ofício nº 8867/2026/SESDEC-GETEC (75471295)**, esta Administração apontou a necessidade de complementação dos elementos destinados à comprovação da efetiva execução de serviços similares, da correlação entre os serviços executados e os valores praticados, dos quantitativos, características técnicas, metodologia, condições de execução e demais informações necessárias à aferição da capacidade da empresa de executar integralmente o objeto pelo preço ofertado.

Em resposta, a licitante apresentou documentação complementar constituída, entre outros elementos, por **Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e, faturas/invoices relativas ao Contrato nº 21** mantido com a empresa MK5 Serviços de Tecnologia Ltda., comprovantes de transferências

bancárias, declarações complementares e informações de volumetria referentes ao período de 01/08/2025 a 31/07/2026.

Após exame do conjunto documental, verifica-se que os documentos apresentados comprovam a existência de relação comercial e a realização de pagamentos por serviços de tecnologia, inclusive com faturas das competências de fevereiro a julho de 2026 que totalizam R\$ 58.891,60.

Todavia, a comprovação da existência de serviços anteriormente executados e de pagamentos recebidos não se confunde com a demonstração da exequibilidade econômico-operacional da proposta apresentada neste certame.

O objeto da presente contratação possui características substancialmente específicas, envolvendo, dentre outras obrigações, suporte técnico especializado e sustentação operacional em regime contínuo 24 horas por dia, 7 dias por semana, manutenção corretiva de sistemas críticos, atendimento aos níveis de serviço – ANS/SLA, desenvolvimento, manutenção adaptativa e evolutiva sob demanda, estimados em 2.000 Pontos de Função, treinamento e transferência de tecnologia, além da disponibilização da estrutura técnica e operacional necessária ao atendimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A proposta apresentada pela própria licitante prevê R\$ 645.388,80 para os 24 meses do serviço continuado de suporte técnico e manutenção corretiva, R\$ 1.020.000,00 para 2.000 Pontos de Função e R\$ 14.553,00 para treinamento e transferência de tecnologia, totalizando R\$ 1.679.941,80.

Apesar das oportunidades concedidas para esclarecimento, não foram apresentados elementos objetivos suficientes que permitam estabelecer correlação técnico-econômica segura entre os custos da estrutura utilizada nos serviços anteriormente executados e a estrutura necessária à execução do objeto ora licitado, especialmente quanto à manutenção do atendimento contínuo 24x7, cumprimento dos ANS/SLA, disponibilização da equipe técnica necessária, infraestrutura, ferramentas, encargos e demais recursos indispensáveis durante os 24 meses de execução contratual.

Do mesmo modo, os documentos fiscais, comerciais e bancários apresentados demonstram valores efetivamente faturados e pagos em relação comercial específica, porém não evidenciam que tais serviços tenham sido executados sob condições econômicas, quantitativas e operacionais equivalentes às exigidas nesta contratação, tampouco demonstram objetivamente de que forma essa experiência permite suportar os custos decorrentes da execução integral do objeto pelo valor ofertado.

Quanto aos dados de volumetria apresentados, registra-se que a empresa informa 228.345 protocolos no período de 12 meses, média mensal de 19.028,75 registros, disponibilidade média de 99,90% e 1.302 Pontos de Função. Embora tais informações constituam elementos complementares relevantes para avaliação da experiência operacional, sua apresentação, inclusive mediante dados internos mascarados e declaração emitida pela própria licitante, não é suficiente, isoladamente, para demonstrar a viabilidade econômica da proposta, nem afasta a necessidade de correlação objetiva com as condições específicas de execução estabelecidas no Termo de Referência.

Ressalta-se, ainda, que o Termo de Referência exige comprovação de capacidade técnico-operacional compatível com as parcelas de maior relevância do objeto, abrangendo serviço de suporte técnico especializado e manutenção corretiva e serviço de desenvolvimento, manutenção adaptativa e evolutiva, em ambiente de operação crítica contínua 24x7, observados os quantitativos e demais características técnicas previstas no instrumento convocatório.

Nesse aspecto, declarações produzidas pela própria licitante, relatórios internos e bases de dados mascaradas podem ser considerados elementos complementares de análise, porém não substituem a comprovação documental exigida pelo instrumento convocatório quando não acompanhados de elementos externos ou verificáveis suficientes para demonstrar, de forma inequívoca, a equivalência das condições de execução alegadas.

Importa consignar que o Termo de Referência, em seu item 30.5, justificou a não exigência ordinária de planilha de composição de custos unitários em razão da natureza intelectual e tecnológica dos serviços. Assim, a presente conclusão não decorre da mera ausência formal de planilha analítica de custos, mas da insuficiência do conjunto probatório apresentado para demonstrar objetivamente, após as diligências realizadas, que o preço ofertado comporta a execução integral das obrigações assumidas nas condições técnicas, operacionais e econômicas estabelecidas para esta contratação.

Nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigido pela Administração, sendo facultada a realização de diligências para aferição da exequibilidade das propostas.

No caso concreto, a diligência foi efetivamente oportunizada, inclusive de forma complementar, assegurando-se à licitante possibilidade suficiente de apresentação de esclarecimentos e documentos destinados a afastar o indício inicialmente identificado. Entretanto, os elementos apresentados não foram suficientes para formar convicção técnica segura de que a proposta possa ser integralmente executada pelo valor ofertado, sem comprometimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise conjunta da proposta comercial, do Termo de Referência, do Instrumento Convocatório, dos documentos originalmente apresentados e dos elementos encaminhados em sede de diligência e diligência complementar, esta Unidade Técnica conclui que não restou satisfatoriamente demonstrada a exequibilidade da proposta apresentada pela empresa EHOST TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Embora a documentação complementar tenha suprido parcialmente as lacunas anteriormente identificadas quanto à existência da relação comercial, faturamento e realização de pagamentos, não foi produzida comprovação objetiva suficiente para afastar o indício de inexequibilidade anteriormente constatado, especialmente quanto à compatibilidade entre o preço ofertado e a estrutura técnica, operacional e econômica necessária ao cumprimento integral do objeto durante os **24 (vinte e quatro) meses de execução**.

Assim, considerando que à licitante foram oportunizadas diligências para demonstração da viabilidade de sua oferta e que os elementos apresentados permaneceram insuficientes para comprovar sua exequibilidade, esta Unidade Técnica manifesta-se **DESAVORAVELMENTE À ACEITAÇÃO DA PROPOSTA e RECOMENDA SUA DESCLASSIFICAÇÃO POR NÃO COMPROVAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE**, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 8.5 do Instrumento Convocatório.

Encaminham-se os autos à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO, para conhecimento e adoção das providências pertinentes no âmbito da condução do certame, competindo ao Pregoeiro a decisão quanto à aceitabilidade e classificação da proposta.

Atenciosamente,

JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS

Gerente de Compras - GECOM/SESDEC

ALEX FERNANDES DA SILVA

Gerente de Tecnologia - GETEC/SESDEC

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Alex Fernandes da Silva**, **Gerente**, em 28/08/2026, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOHNNESCLEY ANES DE MORAIS**, **Gerente de Compras**, em 28/08/2026, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 31/08/2026, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **76067507** e o código CRC **1EAA0AD7**.